



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Jacareacanga-PA, através da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/FMS, consoante autorização do Sr. Sebastião Aurivaldo Pereira Silva, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo **Contratação da EMPRESA BLEYMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (insc. sob CNPJ:02.109.005/0001-82)**, para **Contratação de empresa Especializada para Aquisição de um Bisturi Wavetronica Nano Max -Loktal.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade da aquisição de um Bisturi, para o bom desempenho das atividades e da gestão da coisa pública.

CONSIDERANDO, A aquisição de equipamento de bisturi para o setor de Centro Cirúrgico se faz necessário pois ele é imprescindível para a realização de procedimentos cirúrgico invasivos dos pacientes internados no Hospital Municipal de Jacareacanga, abrangendo pacientes pronto atendimento e cirurgias eletivas e de emergência, rede pública de saúde. Com a constante ampliação do serviço e demandas e, tendo em vista o crescente número de pacientes atendidos. A solicitação tem a intenção melhor atender aos pacientes que necessitem de atendimento cirúrgico, com maior rapidez, eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Os equipamentos de bisturi são necessários para suprir as necessidades do setor, na quantidade e qualidade para a perfeita e total execução dos serviços, primordialmente aos pacientes cirúrgicos.

. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação tem com fundamento no Art. 24, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Administração Pública, como regra, deve contratar serviços, compras e alienações mediante processo prévio de licitação, porém, em determinadas situações a legislação pátria admite a possibilidade de contratação direta, em casos ressalvados na legislação ordinária.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Nessa linha, a lei federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, elenca um rol taxativo de situações em que é possível se dispensar o processo licitatório, dentre eles ressalta-se sobre o valor que está de acordo com o inciso II do artigo 24.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Importante salientar a respeito do novo valor de dispensa trazido pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, o valor de dispensa de licitação que antes era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passa a ser R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Ao abordar o tema da contratação direta sem licitação, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz importante legado:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponíveis previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

RAZÕES DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **Empresa BLEYMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (insc. sob CNPJ:02.109.005/0001-82),**

apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

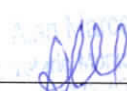
O produto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios

Jacareacanga-PA, 22 de Maio de 2023.


Alan Marcelo Simon
Secretário Municipal de Saúde